

Cartório Notarial de Sepa

Livro 59 A Fls. 87 Conta n.º 583

Ex.º Sr. Grupo Com.º - OS AUCRISIOS DE
Vila Verde Firralto Vila Verde Firralto

Natureza do acto Associação

Valores dos actos { 1.º \$ 3.º -\$
2.º \$ 4.º \$

Artigo <u>4.º</u>	<u>1.600 \$</u>
» <u>4.º</u>	<u>2.400 \$</u>
» <u>6.º</u>	<u>1.000 \$</u>
»	<u>\$</u>
»	<u>\$</u>
»	<u>\$</u>
»	<u>\$</u>
Soma .						<u>5.000 \$</u>

Artigo <u>20</u>	<u>3.000 \$</u>
»	<u>-\$</u>

EMOLUMENTOS

Selo do livro	<u>62 \$</u>
» » <u>ACID</u>	<u>2.428 \$</u>
Artigo 18.º - n.º 1	<u>100 \$</u>
» 33.º	<u>\$</u>
»	<u>\$</u>
Soma .						<u>10.590 \$</u>

Total 10.590 \$

São De mil quinhentos e noventa e nove
Dollars Em 27 / 10 / 19 96

Conferida e registada sob o n.º 2307

497099 29JUL1994 12:56:23 6500\$ DFD OMAR

CA5000\$+CP1500\$

a) Isaac Antonio GOMES SARGENTO

bilhete de identidade nº 5640088 passado por Lisboa ou NIPC _____

pretende que lhe seja passado certificado de admissibilidade de uma das seguintes firmas ou denominações, por ordem decrescente de preferência (b):

1ª Grupo Coral "Os Arraianos" de Vila Verde de Ficalho

2ª Grupo Coral e etimológico de Vila Verde de Ficalho

3ª Os camponeses de Vila Verde de Ficalho

para efeitos de (c):

constituição de (d) Associação

alteração de pessoa colectiva já constituída:

2.1 da actual firma ou denominação: _____

2.2 de sede actual no concelho de: _____

2.3 do objecto indicado no pacto: _____

2.4 _____

A sede é/será no concelho de: SERPA

O objecto social é/será o seguinte: Proteger e promover a alimentação, a divulgação dos pratos populares alimentares

Local e data: Vila Verde de Ficalho, 7 de Julho de 1994

Endereço postal: Sociedade Recreativa 1.º Dezembro, Largo Amélia Pinto 7845 Vila Verde

Assinatura (e): Isaac Antonio Gomes Sargento Telefone 57447 Ficalho

CERTIFICADO DE ADMISSIBILIDADE DE FIRMA OU DENOMINAÇÃO

O Registo Nacional de Pessoas Colectivas certifica a admissibilidade da seguinte firma ou denominação

GRUPO CORAL "OS ARRAIANOS" DE VILA VERDE DE FICALHO

com o requerente, o objecto e a sede acima indicados.

O presente certificado é válido por CENTO E OITENTA DIAS, desde que autenticado com selo branco, sem rasuras, emendas ou entrelinhas não devidamente ressalvadas e trancados os espaços em branco nas correspondentes rubricas.

Registo Nacional de Pessoas Colectivas, 11 de Agosto de 1994

Por Delegação,
Director dos Serviços
ISABEL DE SOUSA
Chefe de Divisão

MUITO IMPORTANTE: ANTES DE PREENCHER, LEIA CUIDADOSAMENTE AS INSTRUÇÕES NO VERSO.

RNPC

digital do

RENOVAÇÕES

2 Cartório Notarial de <u>Seixas</u> Escritura celebrada em <u>27/10/94</u> avaliada a fls. 87 Livro 59-A O (a) <u>7-A</u> (b) <u>[Assinatura]</u> (c) <u>VÍTOR MANUEL SOARES</u> a) Cargo b) Assinatura c) Nome	Cons.ª do Reg. Com. de _____ Matrícula _____ em ___/___/___ O (a) _____ (b) _____ (c) _____ a) Cargo b) Assinatura c) Nome
---	---

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- (a) Indique o nome de quem pretende **constituir** a sociedade (ou outro tipo de pessoa colectiva) e o respectivo número de bilhete de identidade, no caso de ser pessoa singular. No caso de o interessado ser uma pessoa colectiva, indique a sua denominação ou firma e o respectivo NIPC (número de identificação de pessoa colectiva). Se pretender alterar sociedade ou pessoa colectiva já existente, indique a respectiva firma e NIPC.
- (b) Se não estiver familiarizado com as disposições legais que regem a composição das firmas ou denominações, deve consultar a legislação respectiva (Decreto-Lei nº 42/89, de 3 de Fevereiro e, se for o caso, o Código das Sociedades Comerciais) ou as instruções que pode solicitar no Registo Nacional de Pessoas Colectivas.
- (c) Assinale com os números aplicáveis:
- 1 No caso de pretender constituir uma nova pessoa colectiva; se for esse o caso, passe directamente para o nº 3, sem preencher o nº 2.
 - 2 No caso de pretender alterar uma pessoa colectiva já constituída assinale o nº 2 sem preencher o nº 1, e indique o tipo de alteração ou alterações que pretende:
 - 2.1 Se pretende alterar a firma ou denominação, devendo a seguir indicar a firma ou denominação actual.
 - 2.2 Se pretende alterar a sede, devendo a seguir indicar a actual.
 - 2.3 Se pretende alterar o objecto social, devendo a seguir indicar o referido nos estatutos; se este não couber nas linhas reservadas para o efeito, pode juntar ao requerimento folha A4 a completar o objecto.
 - 2.4 Se pretende outro tipo de alteração, indicando a seguir qual.
 - 3 Preenchimento obrigatório.
 - 4 É obrigatória a indicação do objecto social (actividades exercidas ou a exercer pela pessoa colectiva em constituição ou alteração). Se não couber nas linhas reservadas para o efeito, pode juntar ao requerimento folha A4 a completar o objecto.
 No caso de ter assinalado o nº 2.3, deve indicar no nº 4 o futuro objecto social.
- (d) Indique a forma jurídica da pessoa colectiva que pretende constituir: sociedade por quotas, sociedade anónima, sociedade em nome colectivo, sociedade em comandita, sociedade civil, sociedade civil sob forma comercial, associação, fundação, cooperativa, união/federação/confederação de cooperativas, estabelecimento individual de responsabilidade limitada, agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico, pessoa colectiva religiosa ou representação de pessoa colectiva estrangeira.
- (e) Além do próprio interessado na constituição ou alteração da pessoa colectiva, o pedido pode ser assinado por mandatário - advogado, solicitador ou agente da Propriedade Industrial - devendo neste caso apor o carimbo próprio.

NOTAS - NO CASO DE PRETENDER QUE O CERTIFICADO SEJA ENVIADO PELO CORREIO, DEVE JUNTAR ENVELOPE DEVIDAMENTE ENDEREÇADO E ESTAMPILHADO OU ACRESCENTAR A QUANTIA DE 100\$ À TAXA DE 5 000\$ ABAIXO REFERIDA.

« O DIREITO À EXCLUSIVIDADE DE FIRMA OU DENOMINAÇÃO SÓ SE CONSTITUI APÓS O REGISTO DEFINITIVO PELO RESPECTIVO TITULAR NO SERVIÇO LEGALMENTE COMPETENTE » (nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 42/89, de 3 de Fevereiro).

TAXAS: 5 000\$ pela emissão, renovação ou 2ª via do certificado. Nos casos em que a lei permitir o uso de expressão estrangeira podem acrescer 15 000\$, nos termos definidos no artº 3º do D.L. 42/89, de 3 de Fevereiro, a pagar após solicitação expressa do Registo Nacional de Pessoas Colectivas.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES
E IMPOSTOS

DECLARAÇÃO DE
INSCRIÇÃO NO REGISTO/
INÍCIO DE ACTIVIDADE

(Espaço reservado a microfimagem)

01 ÁREA DA SEDE, ESTAB. ESTÁVEL, ESTAB. PRINCIPAL OU DOMICÍLIO

Concelho ou Bairro Fiscal

SERPA

- 0329

02 NIF (NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL)

Ministério da Justiça

Ministério das Finanças

1 9 7 2 9 2 9 1 5 0

2

03 USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS

- 1 IRC (Inscrição no registo)
 2 IRS (Início de actividade)
 3 IVA (Início de actividade)
 4 IVA (Reinício de actividade)

Código de freguesia: 5 0 2 1 3 0 7

Código do País: 6

04 NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE, LOCAL DO ESTAB. ESTÁVEL, DO ESTAB. PRINCIPAL OU DO DOMICÍLIO

Nome: Grupo Local "Os Amizáveis" de Vila Verde de Ficalho

Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc.

Largo Amizáveis Pinto

Número

10

Andar, sala, etc.

Localidade

Vila Verde de Ficalho

Freguesia

Vila Verde de Ficalho

Telefone

Concelho

Serpa

Código postal

7830 Vila Verde de Ficalho

Sujeitos passivos de IRS: A morada indicada corresponde ao domicílio fiscal?

SIM 1NÃO 2

Se respondeu não, indicar o domicílio fiscal no quadro 21

05 TIPO DE SUJEITO PASSIVO

IRS - Empresário em nome individual
 CAT. C 1 CAT. D 1
 Trabalhador independente 9 Herança indivisa 18 EIRL 19

IRC - Sociedade por quotas 2 Sociedade Anónima 3 Sociedade Irregular 5 Outras Sociedades 14 Cooperativa 4 Empresa Pública 6 Estabelecimento Estável 7 ACE e AEIE 15
 Estado 10 Autarquia Local 11 Associação ou Fundação 13 Outras Pessoas Colect. Dnt. Público 12 Não residente sem Estab. estável 16 Outros/ Mod. 22 8 Outros/ Mod. 23 17

06 IRS e IRC REGIME DE TRIBUTAÇÃO

Geral 1 Não sujeição 2 Isenção definitiva 3 Isenção temporária 4 Redução de taxa 5 Transparência fiscal 6

07 IRS e IRC

Contrato de sociedade, estatuto ou escritura de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL) publicado no Diário da República n.º _____ de 1 _____

08 ACTIVIDADES EFECTIVAMENTE EXERCIDAS

ACTIVIDADE PRINCIPAL

1 9 7 3 3 1

• Código CAE

2

• Código CIRS

DESCRIÇÃO

Associação Cultural e Recreativa

OUTRAS ACTIVIDADES

3

• Código CAE

4

• Código CIRS

DESCRIÇÃO

09 DADOS RELATIVOS À ACTIVIDADE ESPERADA (a)

• Data do início de actividade DIA MES ANO 1 13 9 19 5

• Efectua importações? (só do países fora da CE) Sim 2 Não 3

• Efectua exportações? (só para países fora da CE) Sim 4 Não 5

• Efectua aquisições intracomunitárias? Sim 6 Não 7

• Efectua transmissões intracomunitárias? Sim 8 Não 9

• DADOS REFERIDOS A 10 12 MESES DO ANO DE 11 19 22

• VOLUME DE NEGÓCIOS (vendas + prestações de serviços) 12 _____ contos

Se for sujeito passivo do IRS, com rendimentos da categoria C (comerciais ou industriais) e apenas neste caso, indique:

• VOLUME TOTAL DE COMPRAS (mercadorias e outros bens armazenáveis destinados a consumo ou transformação) 13 _____ contos

• VOLUME DE COMPRAS (de bens destinados a venda sem transformação mercadorias) 14 _____ contos

• VOLUME DE SERVIÇOS PRESTADOS NÃO ISENTOS DE IVA 15 _____ contos

(a) OU VERIFICADA quando houver entrega da declaração por força do art. 58.º, n.º 2, do Código da IVA

10 USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS

ENQUADRAMENTO DEFINIDO PELA RF EM IVA:

• Regime Especial de Isenção, art. 53.º 1 9• Regime Especial dos Pequenos Retailistas 2 9• Regime Normal Trimestral 3 10Mensal 4 11• Transmissões de bens e ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito a dedução (isenção, art. 9.º) 5• Regimes Especiais de Tributação 6• Aquisições Intracomunitárias de bens nas condições previstas no campo 8 do quadro 11 ou no campo 4 do quadro 13 7 12• Aquisições Intracomunitárias de bens nas condições previstas no campo 9 do quadro 11 ou no campo 5 do quadro 13 (vendas a distância a particulares) 8 13

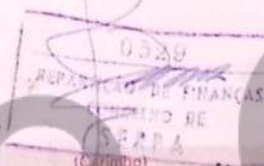
Enquadramento a vigorar a partir de 14 13 9 19 5

Código da Repartição de Finanças 15 0329

Data de recepção

16 13 9 19 5

N.º de entrada



11 IVA

TIPO DE OPERAÇÕES

No exercício da sua actividade efectiva (assinale 1 ou 2 ou ambos, conforme a situação):

- A- Transmissões de bens e ou prestações de serviços que conferem o direito à dedução 1
- Transmissões de bens e ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução 2
- Se assinalou apenas 1 ou apenas 2, passe ao quadro seguinte.

B- Vai efectuar a dedução do imposto suportado segundo a AFECTAÇÃO REAL (art. 23.º, n.º 2)?

- Sim 3 De todos os bens e serviços utilizados 5
- Não 4 De parte dos bens e serviços utilizados 6

Nestes casos, indique a percentagem estimada (prorata) que utilizará para efectuar a dedução do imposto suportado (art. 23.º, n.º 4) 7 %

TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS CUJA REALIZAÇÃO DETERMINA A OBRIGAÇÃO DE REGISTO POR FORÇA DOS ARTS. 25.º E 26.º DO RITI (SE ESSE REGISTO FOR EFECTUADO POR OPÇÃO, ASSINALE ESSE FACTO NO QUADRO 13)

- Se, embora não sujeito ou isento nos termos do Código do IVA, realiza aquisições intracomunitárias que, por ultrapassarem o limite previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 5.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, está obrigado a registar-se por força do art. 25.º do mesmo diploma, assinale 8
- Se é sujeito passivo não residente (ou sem qualquer estabelecimento estável em território nacional) e efectua transmissões de bens para adquirentes não registados em IVA em Portugal (= vendas à distância - a particulares) que, por estarem enquadrados no art. 11.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, o obriga a registo por força do art. 26.º do mesmo diploma, assinale 9

12 IVA

PRÁTICA EXCLUSIVA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

(DECRETO-LEI N.º 241/86, DE 20 DE AGOSTO)

Se assinalou o campo 2 do quadro anterior (transmissões de bens e ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução) e pretende renunciar às isenções referidas nos n.ºs 30 e 31 do art. 9.º do CIVA, optando pela aplicação do imposto às transmissões ou locações de bens imóveis ou partes autónomas, indique 1

ATENÇÃO: Para exercer o direito a esta renúncia deverá requerer, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do art. 12.º do CIVA, os respectivos certificados.

13 IVA

OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO (se não pretende exercer qualquer opção, passe ao quadro seguinte)

- Se pretende exercer o direito à opção, reunindo para tal as necessárias condições, indique o regime pelo qual opta (arts. 12.º, 55.º e 63.º do CIVA)
 - REGIME NORMAL 1
 - REGIME ESPECIAL DOS PEQUENOS RETALHISTAS... 2
- Se, apesar de não ter sido ultrapassado o limite previsto na al. c) do n.º 1 do art. 5.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, pretende exercer o direito de opção previsto no n.º 3 do mesmo artigo, assinale 4
- Se a obrigação de registo resultar de opção efectuada em outro Estado membro de acordo com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 11.º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, assinale 5

14 IVA

OPÇÃO RELATIVA À PERIODICIDADE DE IMPOSTO

Se reunir condições para ficar enquadrado no regime normal ou por este tiver optado (quadro 13 campo 1) e pretende optar pela periodicidade mensal, indique (n.º 3 do art. 40.º do CIVA) 1

15 IVA

INFORMAÇÕES PARA EFEITOS DE REEMBOLSOS

INDIQUE, relativamente à conta escolhida para efeito de pagamento de reembolsos (arts. 22.º, n.º 5, e seguintes do CIVA)

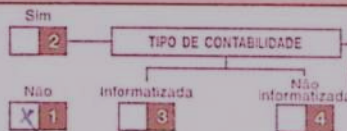
Zona interbancária	Numero da conta	Banco	Agência
<input type="text"/> 1	<input type="text"/> 2	<input type="text"/> 3	<input type="text"/> 4

ATENÇÃO: Os campos 1 e 2 devem corresponder ao que consta da linha optica dos cheques (parte inferior dos cheques).

16

INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE

• Possui ou é obrigado a possuir contabilidade organizada para efeitos de imposto sobre o rendimento?



LOCAL DA CENTRALIZAÇÃO DA CONTABILIDADE

- Sede 5
- Outro 6

• Número de identificação fiscal do responsável pela escrita: 7

Indicar o local onde se encontra centralizada a contabilidade, se diferente da sede ou domicílio:

17

RELAÇÃO DOS DIRECTORES, ADMINISTRADORES, GERENTES, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, SÓCIOS DE SOCIEDADES IRREGULARES E CARRÉCA-DE-CASAL OU ADMINISTRADOR CONTITULAR DA HERANÇA INDIVISA

NOME E MORADA	NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	CARGO
Nome Sofia Luz Glamba Garcia Morada Vila Verde do Fimilho	<input type="text"/> 1 1138 0104 463	Presidente
Nome Antonio Jose Castro Goncalves Morada Vila Verde Ficalho	<input type="text"/> 2 1128 441 844	Vic. Presidente
Nome Luis Manuel Dias Quinteiro Santiago Morada Vila Verde do Fimilho	<input type="text"/> 3 1191 741 1519	Membro
Nome Francisco do Brito Colaco Morada Vila Verde Ficalho	<input type="text"/> 4 1100 981 4151	Secretario
Nome	<input type="text"/> 5	
Morada	<input type="text"/> 6	
Nome	<input type="text"/> 7	
Morada	<input type="text"/> 8	

NO CASO DE TER UTILIZADO O QUADRO 40 OU FOLHA ANEXA PARA CONTINUAÇÃO DESTA RELAÇÃO, ASSINALE

18 IVA

REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

Art.º 9.º - Vendas de peixe, crustáceos e moluscos efectuadas pelas lotas: **DECRETO-LEI N.º 122/88, DE 20 DE ABRIL**
 Se o imposto relativo a estas operações é entregue ao Estado pelas lotas em substituição dos pescadores ou armadores por conta de quem as vendas são efectuadas, indique 1

Art.º 10.º - Substituição da responsabilidade pela entrega do imposto:
 Se é revendedor directo e o imposto relativo às operações realizadas no âmbito desta disposição legal é entregue ao Estado por empresa previamente autorizada, assinale 2 e indique, em relação a essa empresa, o NIF 3 e a sua designação social _____

19 IRC

INFORMAÇÕES RELATIVAS A SUJEITOS PASSIVOS COM SEDE NO ESTRANGEIRO

País da sede _____

Não tendo sede nem direcção efectiva em território português, mas dispondo neste de estabelecimento estável, pretende, ao abrigo do n.º 2 do art. 7.º do CIRC, adoptar período de tributação diferente do ano civil? Sim 1 Não 2

Se assinalou 1 indique a data de início do respectivo período _____ Dia _____ Mês _____

20 IRS e IRC

REPRESENTANTE DE ENTIDADES NÃO RESIDENTES SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

Nome _____

Numero de identificação fiscal 1 _____

21 IRS

DOMICÍLIO FISCAL (CASO SEJA DIFERENTE DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL)

Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. _____ Numero _____ Andar, sala, etc. _____

Localidade _____ Código Postal _____

Concelho ou Bairro Fiscal _____ Freguesia _____ Telefone _____

22 IRS e IRC

ACEITAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

Local e data _____

Representação prevista nos arts. 120.º do Código do IRS e 101.º do Código do IRC.
 Declaro aceitar a representação de _____

Assinatura _____

30

A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE A VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA

Local e data _____

Assinatura e nome do responsável pela escrita:
 Assinatura _____
 Nome _____

Assinatura do sujeito passivo ou do seu representante legal
António José Castro Gonçalves

40

OBSERVAÇÕES

RESERVADO AO SUJEITO PASSIVO

António José Castro Gonçalves
Luís Manuel Dias Guimarães Targento
Franisco do Brito Colaco

RESERVADO À REPARTIÇÃO DE FINANÇAS

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO REGISTO - INÍCIO DE ACTIVIDADE

(Artigos 95.º do CIRC, 105.º do CIRS e 30.º do CIVA)

No acto da entrega da declaração será sempre exigido o cartão de identificação de pessoa colectiva e ou o de pessoa singular.

Número de declarações a apresentar - Ainda que a obrigatoriedade da apresentação da declaração surja por força das disposições contidas em mais do que um dos Códigos referidos, haverá apenas lugar à entrega de uma única declaração (em triplicado), independentemente do número de estabelecimentos e ou tipo de actividade.

Local - Deve ser apresentada na Repartição de Finanças da área da sede, no local do estabelecimento estável ou do local do estabelecimento principal ou, na sua falta, no local do domicílio fiscal.

Quando - Antes do início de actividade.

Contudo, por força do Código do IRC, para os sujeitos passivos cuja inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas é legalmente exigida, a apresentação desta declaração poderá ter lugar até 90 dias contados dessa inscrição, o que significa que, se no decurso desses 90 dias ocorrer o início de actividade para efeitos de IVA, deve apresentar a declaração antes do início de actividade.

QUADRO 01 - ÁREA DA SEDE, ESTABELECIMENTO ESTÁVEL, ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU DOMICÍLIO

- Indicar a Repartição de Finanças.
- Se a sede ou domicílio se situar no estrangeiro, inscrever a Repartição de Finanças da área fiscal do estabelecimento estável no território nacional ou, na sua falta, a do estabelecimento principal ou domicílio do representante.

QUADRO 02 - NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

- Transcrever o NIF do cartão de identificação.

CAMPO 1 - NIF de pessoa colectiva ou equiparada atribuído pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas (Ministério da Justiça). Neste campo só poderão constar os NIFs de:

- pessoa colectiva ou equiparada, empresário em nome individual ou provisórios (atribuídos pelo RNPC).

CAMPO 2 - NIF de pessoa singular atribuído pelo Registo Central de Contribuintes do Ministério das Finanças. Neste campo só poderão constar os NIFs de pessoa singular.

NOTA: Se no campo 1 indicar o número de Empresário em nome individual (começado por 8), deve indicar no campo 2 o número do mesmo singular (começado por 1 ou 2).

QUADRO 04 - NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE, LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL, DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU DO DOMICÍLIO

- Igual ao que consta do cartão de NIF.
- Se for contribuinte do IRS e a morada não corresponder à do domicílio fiscal, preencha também o quadro 21.

QUADRO 05 - TIPO DE SUJEITO PASSIVO

- Assinale com X o tipo jurídico correspondente. Se for simultaneamente «Empresário em nome individual» e «Trabalhador independente», assinalar os campos 1 e 9.
- Os campos 7 e 16 são destinados aos sujeitos passivos que não tenham sede nem direcção efectiva em território português, assinalando-se o campo 7 se possuir estabelecimento estável neste território e o campo 16 na hipótese contrária.
- Os campos 8 e 17 referem-se apenas a classe residual de sujeitos passivos não enquadráveis nos restantes campos do quadro e visam distinguir os sujeitos passivos que, por exercerem a título principal actividades comerciais, industriais ou agrícolas, ficam obrigados a apresentar a declaração Mod. 22 (campo 8), dos que, por não exercerem a título principal aquelas actividades, ficam obrigados a apresentar a declaração Mod. 23 (campo 17).

QUADRO 07 - IRS/IRC

- Se os contratos de sociedade, estatutos ou escrituras do Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL) não tiverem ainda sido publicados no *Diário da República* (ou jornal oficial), deverá ser apresentado, conjuntamente com a declaração, um exemplar ou certidão dos referidos estatutos.

QUADRO 08 - ACTIVIDADE PRINCIPAL - OUTRAS ACTIVIDADES

- Considere actividade principal a exercida em mais larga escala (campo 1 ou campo 2) e indique-a de acordo com a classificação de actividade económica - CAE ou a tabela anexa ao CIRS (trabalhadores independentes).
- As actividades acessórias serão indicadas nos campos 3 (código CAE) ou 4 (código CIRS).

NOTA: Se exerce simultaneamente uma actividade da tabela anexa ao CIRS e outra correspondente a um código CAE, será esta última que definirá o enquadramento.

QUADRO 09 - DADOS RELATIVOS À ACTIVIDADE ESPERADA

CAMPO 1 - Se o início já se tiver verificado e a respectiva data não for conhecida, bastará assinalar o ano do início, ou zero, se também este não for conhecido.

CAMPO 2 e ou 4 - Se deverá assinalar estes campos se os bens em causa forem arrendados ou se destinarem a um país ou território terceiro, entendendo-se como tal o que dispõem as alíneas c) e d) do n.º 2 artigo 1.º do CIVA.

CAMPOS 6, 7, 8 e 9 - Trocas Intra-comunitárias - as compras e vendas de bens de ou para países da Comunidade.

CAMPOS 10 e 11 - Inscrever, respectivamente, o número de meses e ano a que se reporta o início.

No número de meses a indicar, deverá incluir também o próprio mês a que se reporta o início de actividade.

CAMPO 12 - Indique em milhares de escudos (contos) o volume de negócios esperado até ao final do ano (no caso de início de actividade) ou o efectivamente verificado no ano anterior (no caso de entrega da declaração por força do artigo 58.º do Código do IVA).

Para definição do enquadramento (regime de tributação) a indicar pela Repartição de Finanças, no quadro 10, será considerado o volume anual correspondente (n.º 6 do artigo 40.º, n.º 4 do artigo 53.º), o mesmo acontecendo ao Volume Total de Compras para os Retalhistas (n.º 5 do artigo 60.º).

NOTA: Se for contribuinte do IRS, titular de rendimentos da categoria B (trabalhador independente), o volume de negócios a inscrever será o efectivamente obtido até à data em que fica obrigado a apresentação desta declaração.

CAMPOS 13, 14 e 15 - Estes campos, relevantes para a definição do enquadramento (regime de tributação), devem ser preenchidos apenas pelos sujeitos passivos nas condições aí indicadas, devendo ter-se em atenção que o valor inscrito no campo 14 não pode ser superior ao inscrito no campo 13.

QUADRO 10 - ENQUADRAMENTO DEFINIDO PELA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS

Este quadro deverá ser obrigatoriamente preenchido pela Repartição de Finanças, que nele indicará qual o enquadramento (regime de tributação) resultante dos dados da declaração (campos 1 a 13), bem como a data a partir da qual o mesmo produz efeitos (campo 14).

Este enquadramento, a averbar pela Repartição de Finanças nos três exemplares da declaração e no momento da sua apresentação, vinculará os Serviços e o sujeito passivo quanto as obrigações estabelecidas para cada regime de tributação no Código do IVA. Por esta razão, todas as dúvidas devem aí ser completamente esclarecidas.

QUADRO 11 - TIPO DE OPERAÇÕES

Assinalará o campo 1 se no exercício da sua actividade efectuar apenas transmissões de bens e ou prestações de serviços que conferem o direito à dedução; assinalará o campo 2 se no exercício da sua actividade efectuar apenas transmissões de bens e ou prestações de serviços isentas que não conferem direito à dedução (tal como constam dos n.ºs 1 a 32 e 36 e seguintes, todos do artigo 9.º do CIVA).

Se assinalou simultaneamente os campos 1 e 2, indique se o método a adoptar para Afectação Real (campos 3 e 5 ou 6) ou Prorata (campo 4). Neste caso, indique qual a percentagem (campo 7).

CAMPOS 8 ou 9 - Campos a preencher, exclusivamente, para os sujeitos passivos numa destas condições. (Se deverá assinalar um destes campos caso o regime de tributação em causa não resulte do exercício do direito de opção, situação em que assinalará o quadro 13.)

QUADRO 12 - PRÁTICA EXCLUSIVA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

- Destina-se, exclusivamente, aos sujeitos passivos que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 241/86, de 20 de Agosto, pretendam optar pela liquidação do IVA às transmissões ou locações de bens imóveis ou partes autónomas destes.
- Os sujeitos passivos que, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do Código do IVA, pretendam renunciar às isenções referidas nos n.ºs 30 e 31 do artigo 9.º ficam obrigados ao envio da respectiva declaração prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º nos prazos enunciados no artigo 40.º

NOTA: Aconselha-se a leitura dos artigos do Código do IVA citados, bem como do Decreto-Lei n.º 241/86, de 20 de Agosto.

QUADRO 13 - OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO

- CAMPO 1** - Esta opção destina-se aos sujeitos passivos que, encontrando-se em alguma das situações a seguir indicadas, pretendam a aplicação do Regime Normal do imposto às suas operações tributáveis:

- Efectuem transmissões de bens e ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução (isenção - artigo 9.º) e, podendo, queiram renunciar à isenção, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do CIVA;
- Isentos nos termos do artigo 53.º do CIVA, mas que pretendam renunciar a tal isenção, de acordo com o n.º 1 do artigo 55.º do CIVA;
- Sejam retalhistas (código CAE - 620), com volume de compras anual inferior ou igual ao limite previsto no artigo 60.º do CIVA, dos quais, pelo menos, 90% se destinem a venda sem transformação e pretendam renunciar ao Regime Especial dos Pequenos Retalhistas, nos termos do n.º 1 do artigo 63.º do CIVA.

- CAMPO 2** - Esta opção destina-se apenas aos sujeitos passivos que auferem rendimentos da categoria C (comerciais ou industriais), que, sendo retalhistas e isentos nos termos do artigo 53.º do CIVA, pretendam renunciar a tal isenção e optar pelo Regime Especial dos Pequenos Retalhistas, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º do CIVA.

NOTA: Tendo exercido o direito à opção, o sujeito passivo ficará vinculado ao regime pelo qual optou durante um período de, pelo menos, cinco anos.

CAMPO 4 - Assinale apenas quando pretenda exercer o direito à opção e se encontre nas condições aí descritas.

CAMPO 5 - Assinale apenas quando o regime de tributação ao qual se encontra vinculado (vendas à distância - a particular) resulta do exercício do direito à opção efectuado num outro Estado da CEE.

QUADRO 14 - OPÇÃO RELATIVA À PERIODICIDADE DO IMPOSTO

- Podendo exercer o direito à opção pela periodicidade mensal e tendo-o feito, assinalando o campo 1, ficará vinculado ao envio das Declarações Periódicas Mensais por um período mínimo de três anos.

QUADRO 15 - INFORMAÇÕES PARA EFEITOS DE REEMBOLSOS

- Informação para efeitos de pagamento ou reembolso por transferência bancária.
- Os dados a inscrever nos campos 1 e 2 são os que constam da parte inferior dos cheques correspondentes a conta escolhida, devendo, em caso de dúvida, solicitar os necessários esclarecimentos ao banco respectivo.

NOTA: Este quadro não poderá conter espaços em branco ou traços.

QUADRO 16 - INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE

- Indique se possui ou é obrigado a possuir contabilidade organizada para efeitos do imposto sobre o rendimento.
- Em caso afirmativo, indique o tipo de contabilidade, bem como o local onde se encontra centralizada.
- No campo 7 indicará o NIF de pessoa singular do responsável pela escrita.

QUADRO 17 - RELAÇÃO DOS DIRECTORES, ADMINISTRADORES, GERENTES, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, SOCIOS DE SOCIEDADES IRREGULARES E PARCEIROS FISCAIS OU ADMINISTRADORES CONTABILIS DA HERANÇA INDIVIDUAL

- Deverá indicar a identificação das pessoas que desempenhem as funções abrangidas pelo título do quadro ou tenham funções similares, incluindo os donos das firmas em nome individual.
- O número de identificação fiscal será o de pessoa colectiva ou o de pessoa singular, consoante os casos.
- Se o número de linhas não for suficiente, a continuação da descrição será efectuada no quadro 40 ou em folhas de formato A4, a anexar à declaração.

QUADRO 18 - REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

- Este quadro destina-se apenas aos sujeitos passivos que se encontrem nas situações descritas no Decreto-Lei n.º 122/86, de 20 de Abril, e que exclusivamente exerçam as actividades nele contempladas, ficando, para o efeito, com um enquadramento específico designado «Regime Especial de Tributação».

CAMPO 1 - A utilizar pelos sujeitos passivos que exerçam actividades de pescador ou armador, sendo a liquidação e entrega do IVA correspondente às vendas de peixe, crustáceos e moluscos efectuadas pelas lotas em sua substituição.

CAMPOS 2 e 3 - A utilizar pelos sujeitos passivos que se encontrem na situação aí descrita e que reúnem as condições previstas no referido decreto-lei, indicando ainda o NIF e a designação social da empresa para a qual prestam serviços.

QUADRO 20 - REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO RESIDENTES SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

- Este quadro destina-se a dar cumprimento aos artigos 101.º do CIRC e 120.º do CIRS. O número de identificação fiscal do representante de entidade sem estabelecimento estável em território português, a inscrever no campo 1, será o constante do cartão de pessoa colectiva ou o de pessoa singular, consoante o caso.
- A aceitação da representação será efectuada no quadro 22 desta declaração.

QUADRO 21 - IRS - DOMICÍLIO FISCAL (CASO SEJA DIFERENTE DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL)

- Unicamente para os sujeitos passivos de IRS que esperem rendimentos das categorias C ou D, cujo domicílio fiscal não coincida com a morada indicada no quadro 04 da declaração.

QUADRO 22 - IRS/IRC - ACEITAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

- Reservado a aceitação da representação de entidades não residentes sem estabelecimento estável, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 101.º do CIRC e o n.º 2 do artigo 120.º do CIRS.

QUADRO 30 - ENCERRAMENTO

- As declarações deverão ser assinadas pelo sujeito passivo ou seu representante legal, bem como, quando houver, pelo responsável pela escrita, sendo recusadas as declarações não assinadas.

DGCI / SIVA
IVA13100 / 2

SITUACAO ACTUAL
CONSULTA

2013/03/01
(VALORES EM EURO) 11:57:29

NUMERO FISCAL : 503567361

NOME: GRUPO CORAL OS ARRAIANOS DE VILA VERDE DE FICALHO

RUA : LG AMILCAR PINTO

NUM: 10 ANDAR: LOCAL: VILA VERDE DE FICALHO

COD.POSTAL : 7830-622 VILA VERDE DE FICALHO

FREGUESIA : 021307 VILA VERDE DE FICALHO

SER.FIN. : 0329 SERPA

PAIS/REGIAO: PORTUGAL

CAE : 090010 ACTIVIDADES DAS ARTES DO ESPECTÁCULO

TIPO S.P. : 13 ASSOCIACAO OU FUNDACAO

IMP.: NAO EXP.: NAO AQ.IC: NAO TR.IC: NAO

ENQUADRAMENTO : 5 DATA: 1995/01/13 VOL. DE NEGOCIOS : 0000000000

SUJEICAO : ISENTO 9 VOL. TOT. COMPRAS: 0000000001

REGIME : VOL. DE COMPRAS : 0000000001

PERIODICIDADE : VOL. DE SERVICOS : 0000000001

OPCAO : ACCAO : ID :

F1-HLP F2-DT2 F3-RTN F4-CAN F5-SELR F6-DT3

Grupo Coral Os ARRAIANOS
de Vila Verde de Ficalho

REPUBLICA PORTUGUESA

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLECTIVA

Numero de Identificação (NIPC)
503567361

Nome, Firma ou Denominação
GRUPO CORAL "OS ARRAIANOS" DE VILA VERDE DE FICALHO

Domicílio ou Sede
**VILA VERDE DE FICALHO
SERPA**

Caracterização Jurídica
ASSOCIAÇÃO

Data de Constituição
27/10/1994

Actividade Principal
91331

1830 VILA VERDE DE FICALHO
Tel. 211 111 111
Soc. Rec. 1. de Dezembro
Largo Amilcar Pinto
de Vila Verde de Ficalho
Grupo Coral Os ARRAIANOS



Largo Amilcar Pinto
Soc. Rec. 1. de Dezembro
Tel. 211 111 111
1830 VILA VERDE DE FICALHO

Amilcar
Serpa - 01 - Março - 2013

Grupo Coral Os ARRAIANOS
de Vila Verde de Ficalho
Largo Amilcar Pinto
Soc. Rec. 1. de Dezembro
1830 VILA VERDE DE FICALHO

gital do Co

3. Diversos

CONVOCATÓRIAS

TECNOVIA — SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S. A.

Sede: Casal do Deserto, Porto Salvo, 2780 Oeiras

Capital social: 5 000 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras sob o n.º 1966.

Pessoa colectiva n.º 500280908.

Nos termos do artigo 355.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais, convocam-se os obrigacionistas titulares das obrigações TECNÓVIA/91 para se reunirem em assembleia geral de obrigacionistas, a realizar no auditório do Hotel Praia-Mar, em Carcavelos, no dia 10 de Fevereiro de 1995, pelas 15 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Conhecimento e análise do acordo celebrado entre a TECNÓVIA e a banca credora;
- 2.º Medidas a adoptar pelos obrigacionistas perante a realização desse acordo;
- 3.º Análise das diferentes situações obrigacionistas e decisões a prosseguir perante essa diferenciação;
- 4.º Só poderão estar presentes e, consequentemente, exercer os direitos inerentes às obrigações de que são titulares os obrigacionistas que até ao início da assembleia apresentem os respectivos títulos ou, nos termos do artigo 54.º, n.º 1, do Código do Mercado de Valores Mobiliários, apresentem declaração emitida e autenticada por intermediário financeiro comprovativa de que tais valores se encontram depositados junto do mesmo.

Os obrigacionistas poderão fazer-se representar na assembleia por mandatário constituído por simples carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida por notário.

Caso a assembleia não possa reunir ou deliberar validamente na data acima indicada por falta de quórum, fica desde já a mesma convocada para reunir no mesmo local, em segunda convocação, no dia 14 de Março, à mesma hora.

Lisboa, 22 de Dezembro de 1994. — O Representante Comum dos Obrigacionistas, (Assinatura ilegível.) 1-2-4913

AVISOS

TECNOVIA — SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S. A.

Sede: Casal do Deserto, Porto Salvo, 2780 Oeiras

Capital social: 5 000 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Oeiras sob o n.º 1966.

Pessoa colectiva n.º 500280908.

Aviso

Obrigações TECNÓVIA/91

7.º cupão

Avisam-se os Srs. Obrigacionistas, titulares das obrigações TECNÓVIA/91, de que o pagamento de juros referente ao 7.º cupão, a vencer no próximo dia 31 de Janeiro de 1995, não irá ser liquidado, uma vez que o plano de reposicionamento estratégico presente ao sistema financeiro e ora aprovado prevê alterações das condições de crédito actualmente vigentes no âmbito do contrato inicialmente celebrado referente ao mencionado empréstimo.

Mais se informa que irá ser convocada uma assembleia geral de obrigacionistas para o dia 10 de Fevereiro próximo futuro, onde será presente aos Srs. Obrigacionistas a proposta da empresa relativamente ao assunto acima referido.

Oeiras, 27 de Dezembro de 1994. — A Administração: (Assinatura ilegível.) 3-2-16 998

TAGOL — COMPANHIA DE OLEAGINOSAS DO TEJO, S. A.

Sede: Campo Grande, 28, 6.º, em Lisboa

Capital social: 68 000 000\$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 46 254/731210.

Contribuinte n.º 500278571.

Avisam-se todos os accionistas da TAGOL — Companhia de Oleaginosas do Tejo, S. A., com sede no Campo Grande, 28, 6.º, em Lisboa, com o capital social de 68 000 000\$, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 46 254/731210, contribuinte n.º 500278571, pelo presente anúncio, que, nos termos do artigo 459.º do Código das Sociedades Comerciais e para os efeitos dos artigos 90.º, n.º 3, e 100.º do CPREF, no âmbito da gestão controlada a que a sociedade referida se encontra sujeita, podem, querendo, exercer o seu direito de preferência na subscrição do aumento de capital a realizar na sociedade referida no montante de 5 000 000 000\$, mediante a emissão de 5 000 000 acções ordinárias no valor nominal de 1000\$ cada uma, devendo a subscrição das acções ser realizada integralmente em dinheiro, no momento da subscrição, segundo o seu valor nominal e ser exercida no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, destinando-se à amortização do passivo.

Na parte não subscrita, o aumento de capital será realizado pela transformação de créditos em capital, na proporção dos créditos devidos pelos credores aderentes, sendo a conversão efectuada pelo valor nominal e terá lugar no prazo de 10 dias findo o prazo acima referido.

Lisboa, 23 de Dezembro de 1994. — A Administração: (Assinatura ilegível.) 4-2-6035

ACP — AUTOGRUPOS — COMPRA DE BENS MÓVEIS EM GRUPO, S. A.

Avenida da República, 62-F, 2.º, 1000 Lisboa

Conta SACEG

Esclarecimento sobre as contas do 1.º trimestre de 1994

O valor considerado na conta 69 — Lucro de exercício, que em 31 de Março de 1994 apresenta um saldo de 81 697 995\$20, é referente ao somatório dos lucros transitados do exercício de 1993 — 74 304 904\$ e ainda não aplicados, com o resultado apurado no 1.º trimestre de 1994 — 7 393 091\$20.

O Conselho de Administração: Alfredo César Torres, presidente — José do Egípto da Silva Macedo e Cunha, vogal — António João de Almeida Palma Carlos, vogal. — O Técnico de Contas, António João de Almeida Palma Carlos. 3-2-16 969

ASSOCIAÇÕES

GRUPO CORAL OS ARRAINOS DE VILA VERDE DE FICALHO

Certifico que, por escritura de 27 de Outubro corrente, exarada de fl. 87 a fl. 88 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-A do Cartório Notarial de Serpa, foi constituída a associação de que se extrata o seguinte:

Denominação: Grupo Coral os Arrainos de Vila Verde de Ficalho. Sede social: Sociedade Recreativa 1.º de Dezembro, Largo de Amílcar Pinto, 10, freguesia de Vila Verde de Ficalho, concelho de Serpa.

Fins: promover o folclore alentejano, preservação e divulgação dos cantos populares alentejanos.

Associados: podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas.

Os órgãos sociais da associação são: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A assembleia geral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois vogais.

A direcção é composta por presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.